



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍAS
2025/2028

LEI Nº 1.244/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FIZEI UMA CÓPIA DO
PRESENTE LCI-1244/26 NO PORTAL DE
TRANSPARÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COS-
TUME DE ACORDO COM A LEI.

S.M. DO ARAGUAIA, 13/03/2026

Anselmo Nogueira Dutra
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 046/2025

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 914, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Requisição de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia – GO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrado na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e EU, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 914, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) o crédito de natureza alimentar ou comum cujo valor atualizado não exceda o teto do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 1º Para o exercício de 2026, o valor de referência mencionado no *caput* fica fixado em R\$ 8.475,55 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 2º O valor de que trata este artigo será atualizado anualmente, de forma automática, na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste aplicado ao teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), mediante Portaria do órgão federal competente.

§ 3º A eficácia financeira da atualização anual prevista no § 2º fica condicionada à respectiva previsão de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício, em observância à Lei Complementar nº 101/2000.” (NR)



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as normas da Lei Municipal nº 914/2018 que fixavam o limite de RPV em valor estático de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º Esta Lei aplica-se exclusivamente às Requisições de Pequeno Valor cujos atos de expedição judicial ocorram após o início de sua vigência.

Parágrafo único. Os créditos judiciais já constituídos e as requisições formalmente expedidas antes da vigência desta Lei permanecem regidos pelo limite legal anterior, respeitado o ato jurídico perfeito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Os pagamentos realizados nos termos desta Lei ficam estritamente condicionados à existência de dotação orçamentária específica e suficiente no orçamento vigente.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 13 de Março de 2026.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FIZEI UMA CÓPIA DO
PRESENTE LEI - 1.244/26 NO PORTAL DE
TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COS-
TAR DE ACORDO COM A LEI

S.M. DO ARAGUAIA, 13 103 2026

Anselmo de Oliveira

Anselmo Nogueira Dutra
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 046/2025

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia